



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 38/2015/CONEPE

Aprova criação do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Cinema, seu Regimento Interno e Curso de Mestrado Interdisciplinar em Cinema e Narrativas Sociais.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê Interdisciplinar;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Cons. MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA VASCONCELOS**, ao analisar o processo 6734/2015 -15;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Cinema (PPGCINE), que ficará responsável pelo Curso de Mestrado Interdisciplinar em Cinema e Narrativas Sociais.

Parágrafo único. O referido Programa só poderá iniciar suas atividades após a aprovação do Curso de Mestrado Interdisciplinar em Cinema e Narrativas Sociais pela CAPES/MEC.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Cinema (PPGCINE) nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 3º O Curso de Mestrado Interdisciplinar em Cinema e Narrativas Sociais será organizado segundo a Estrutura Curricular apresentada através de Instrução Normativa do Colegiado do Programa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2015

**VICE-REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 38/2015/CONEPE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CINEMA

**TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regimento disciplina a organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Cinema (PPGCINE), responsável por oferecer o curso de mestrado acadêmico Interdisciplinar em Cinema e Narrativas Sociais na Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Cinema (PPGCINE) será ministrado em nível de Mestrado Acadêmico, conferindo o grau de Mestre em Cinema e Narrativas Sociais.

Art. 2º São objetivos gerais do Programa:

- I. promover a pesquisa e o aperfeiçoamento da formação acadêmica dos graduados das áreas de Humanas e afins, na perspectiva do Cinema como modo de pensar a sociedade contemporânea nos seus múltiplos aspectos;
- II. fomentar a relação interdisciplinar entre Cinema e formações acadêmicas em amplo espectro – Comunicação, Sociologia, Antropologia, Filosofia, Psicologia, Letras, Música, Teatro, área da Saúde, etc.;
- III. promover a pesquisa no âmbito da Pós-graduação em Cinema através de produção científica voltada para a temática;
- IV. propiciar aos discentes ferramentas úteis para a reflexão e a prática do Cinema mediante estratégias metodológicas que priorizem a interface comum entre as áreas envolvidas;
- V. fomentar a construção de futuro Doutorado Interdisciplinar em Cinema, e,
- VI. formar quadros para a atuação no ensino superior, Institutos de pesquisa, organizações públicas e privadas.

Art. 3º O Programa será iniciado com uma única Área de Concentração, “Cinema e Narrativas Sociais”, e duas linhas de pesquisa: “Cinema, Linguagem e Relações Estéticas” e “Cinema e Narrativas do Contemporâneo”; de modo que o perfil do egresso se definirá pelas capacidades de:

- I. exercer reflexão crítica sobre os processos sociais que envolvem o cinema;
- II. formular perspectivas inovadoras no diálogo acadêmico entre o cinema e as demais áreas envolvidas no Programa;
- III. contribuir de modo concreto com o amadurecimento e desenvolvimento da perspectiva interdisciplinar, em especial nas áreas de Humanas e Sociais, tendo o cinema como mediador primordial desse processo;
- IV. produzir trabalhos científicos de alta excelência acadêmica, com potencial de inovação empírica, metodológica e teórica, e,
- V. atuar no ensino superior, Institutos de pesquisa, organizações públicas e privadas.

Art. 4º A Sede Administrativa e Pedagógica do Programa será na Cidade Universitária Prof. José Aluísio de Campos, onde estará abrigada a sua Coordenação, Colegiado, laboratórios e salas de apoio.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º Integram a organização didático-administrativa do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Cinema (PPGCINE):

- I. Colegiado do Programa, como órgão superior deliberativo, e,
- II. Coordenação Geral, como órgão executivo do Colegiado, composta por um Coordenador Geral, um Vice-Coordenador Geral, escolhidos mediante eleição realizada pelos membros do Colegiado, e uma Secretaria Didático-Acadêmica.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 6º O Colegiado do PPGCINE é composto por:

- I. Coordenador e Vice-Coordenador Geral;
- II. Todos os Docentes Permanentes do Programa, e,
- III. um representante Discente.

Art. 7º O PPGCINE terá um colegiado composto por todos os docentes permanentes do Programa e um representante discente eleito pelo corpo discente regularmente matriculado no Programa, de acordo com as normas vigentes na UFS, sendo presidido pelo coordenador.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos pelo Colegiado do PPGCINE, dentre seus membros docentes permanentes.

§ 2º O representante discente será eleito com seu respectivo suplente por seus pares devidamente matriculados no PPGCINE para um mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 8º A Coordenação do PPGCINE é vinculada diretamente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP).

Art. 9º O Colegiado do PPGCINE será regido pelas Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da UFS.

Art. 10. Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do Colegiado do PPGCINE:

- I. o Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II. o Colegiado do PPGCINE reunir-se-á mediante convocação do Coordenador com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência;
- III. o Colegiado funcionará com a maioria simples (metade mais um) de seus membros e deliberará por maioria dos votos dos presentes;
- IV. o Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês durante o período letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros.
- V. o Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
- VI. no caso de vacância do cargo de Coordenador ou Vice -Coordenador, observar-se-á o seguinte:
 - a) se tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho a Coordenação até a complementação do mandato,
 - b) se não tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, eleição para provimento pelo restante do mandato.
- VII. na vacância simultânea do cargo de Coordenador e Vice-Coordenador, a coordenação será exercida pelo docente permanente do Programa mais antigo em atividade na UFS, que deverá, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, convocar eleição para os cargos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 11. São atribuições do Colegiado do PPGCINE:

- I. apreciar e propor a adequação ou modificação de linhas de pesquisa e área de concentração com base nos recursos humanos e na produção científica existentes;
- II. decidir, em primeira instância, sobre a organização e revisão curricular, propor disciplinas e eventuais mudanças em suas ementas e submetê-las à apreciação da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE);
- III. decidir sobre a oferta de disciplinas para matrícula;
- IV. apreciar e sugerir providências para a melhoria do nível de ensino do Curso;
- V. homologar a composição da Comissão de Seleção e de Bancas Examinadoras de Dissertação;
- VI. apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes do corpo discente e docente do Curso;
- VII. decidir sobre o aproveitamento de créditos de disciplinas;
- VIII. indicar um substituto na falta ou impedimento do orientador de Dissertação e apreciar pedidos de troca de orientador;
- IX. julgar as solicitações de inscrição ao Curso;
 - X. fixar prazos para inscrição, seleção, matrícula e trancamento de disciplinas, de comum acordo com a Coordenação de Pós-Graduação;
- XI. propor anualmente à Coordenação de Pós-Graduação da UFS o número de vagas do Curso para o ano seguinte;
- XII. propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Curso;
- XIII. definir a política de uso dos laboratórios de ensino e pesquisa e de salas de aula vinculados ao PPGCINE;
- XIV. eleger Coordenador e Vice-Coordenador através de eleição direta entre seus membros;
- XV. propor, discutir e deliberar sobre alterações a este Regimento e demais instruções normativas do Curso, provenientes de qualquer de seus membros ou dos órgãos competentes da UFS;
- XVI. analisar e decidir, na época devida, sobre os relatórios do Programa a serem encaminhados aos órgãos superiores da Universidade e às agências de fiscalização, financiamento e fomento à pesquisa;
- XVII. analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao Programa;
- XVIII. acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade dos docentes do Programa;
- XIX. organizar processos regulares de avaliação e credenciamento dos docentes do Programa;
- XX. indicar o segundo membro docente da Comissão de Bolsas;
- XXI. homologar a concessão, renovação e cancelamento de bolsas propostos pela Comissão de Bolsas, e,
- XXII. decidir casos omissos.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR, VICE-COORDENADOR E SECRETÁRIO

Art. 12. São atribuições do Coordenador do PPGCINE:

- I. representar o Curso junto às suas instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação;
- II. administrar os serviços acadêmicos e a secretaria do Curso;
- III. remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa calendário das principais atividades escolares de cada ano;
- IV. expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades do Curso;
- V. participar das atividades do Colegiado de Curso;
- VI. coordenar as atividades do Curso e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Curso;
- VII. convocar os membros do Curso para as reuniões ordinárias e, se necessário, extraordinárias e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;
- VIII. exercer a coordenação das atividades de seleção e de matrícula no âmbito do Curso, em articulação com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- IX. elaborar, ao final de cada ano letivo, o relatório das atividades da Coordenação e do Colegiado do PPGC e enviá-lo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

- X. solicitar, mediante programação definida na estrutura curricular e entendimento com os docentes dos cursos, a oferta de disciplinas em cada período letivo;
- XI. executar e fazer cumprir a política de uso dos laboratórios de ensino e pesquisa do PPGCINE, e,
- XII. convocar e presidir as reuniões da CPG e da Comissão de Bolsas.

Art. 13. O Vice-Coordenador Geral tem as seguintes atribuições:

- I. substituir o Coordenador do PPGCINE em suas faltas ou impedimentos, e,
- II. auxiliar o Coordenador nas atividades acadêmico-administrativas do Curso.

Art. 14. A Secretaria Acadêmico-Administrativa do Colegiado do PPGCINE será dirigida por um(a) secretário(a), que terá as seguintes atribuições:

- I. organizar, coordenar e controlar os trabalhos da secretaria;
- II. informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Curso;
- IV. sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaboração de relatórios;
- V. secretariar as reuniões do Colegiado do PPGCINE e manter em dia arquivo de atas;
- VI. manter em dia o inventário dos equipamentos e material pertencente ao curso;
- VII. receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção, conferindo a documentação exigida;
- VIII. receber matrícula dos alunos;
- IX. providenciar editais e convocações das reuniões do colegiado;
- X. manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções do colegiado, da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho de Ensino, da Pesquisa e da Extensão;
- XI. expedir documentos e fornecer informações ao corpo docente e discente a respeito do Curso, e,
- XII. executar o controle sobre o uso dos laboratórios de ensino e pesquisa do PPGCINE.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 15. A distribuição de bolsas será feita através de uma Comissão de Bolsas, composta por dois professores, incluindo o Coordenador, e um representante discente, todos vinculados ao Programa.

§ 1º Os professores deverão ser indicados pelo Colegiado dentre o corpo docente do Programa.

§ 2º O representante discente deverá ser escolhido pelos seus pares dentre os alunos regulares ingressos há pelo menos um ano no Programa.

§ 3º Excepcionalmente, para o primeiro integrante discente da Comissão de Bolsas no seu primeiro ano de funcionamento será ignorado o que reza o parágrafo segundo do Art. 15.

Art. 16. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. observar as normas de concessão de bolsas e zelar pelo seu cumprimento;
- II. estabelecer os critérios para a concessão de bolsas, em consonância com as normas definidas pelas agências avaliadoras e financiadoras;
- III. examinar e deliberar sobre as solicitações dos candidatos;
- IV. selecionar os candidatos às bolsas com base em critérios que priorizem o mérito acadêmico, e,
- V. manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e cumprimento das fases previstas no Plano de Estudos.

Art. 17. Os membros da Comissão de Bolsas terão mandato definido pela CPG.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE, DO CREDENCIAMENTO, DESCRENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO

Art. 18. Constitui o corpo docente do Programa os profissionais com título de Doutor obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado do Programa quanto à qualificação e produção técnico-científica.

Art. 19. O corpo docente será classificado em Docentes Permanentes, Visitantes e Colaboradores.

§ 1º São requisitos para ser Docente Permanente:

- I. desenvolver atividades de ensino regularmente no Mestrado;
- II. participar de projeto de pesquisa do Programa, com produção regular expressa por meio de publicações;
- III. orientar regularmente alunos do Programa, e,
- IV. ter vínculo funcional com a UFS ou, em caráter excepcional, ter firmado com a Universidade termo de compromisso para dedicação integral às atividades de ensino e pesquisa na pós-graduação.

§ 2º Integram a categoria de Docentes Visitantes aqueles docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa no curso, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral.

§ 3º Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais professores do Programa que não atendem aos requisitos para Permanentes ou Visitantes, mas que participam de forma sistemática de atividades do Programa, independente de terem vínculo ou não com a Instituição.

Art. 20. Para integrar o corpo docente do Programa, o professor e/ou pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do Programa, com base em parecer de um dos seus membros, indicado pelo Coordenador para esta finalidade.

§ 1º Cabe ao colegiado do PPGCINE a responsabilidade de julgar e aprovar o credenciamento e descredenciamento de Professores e Pesquisadores, conforme as Normas Gerais da Pós-Graduação da UFS, e encaminhar à Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UFS para aprovação ou reprovação.

§ 2º O interessado em credenciar-se deve encaminhar solicitação à Coordenação do PPGCINE, acompanhada de Ata de Aprovação do Conselho do Departamento de origem, ou autorização da Instituição de origem, do *curriculum vitae* (modelo Lattes), da relação de disciplinas e atividades a serem desempenhadas, além da vinculação à linha de pesquisa já existente no PPGCINE.

Art. 21. O Colegiado do Programa se manifestará sobre o pedido de credenciamento como base nos seguintes indicadores:

- I. coordenação/participação em pelo menos um projeto de pesquisa cadastrado em órgão Institucional;
- II. orientação concluída de, no mínimo, três estudantes de Iniciação Científica, Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, e/ou de Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação, para ser considerado apto à orientação de Mestres;
- III. autoria ou coautoria de artigos científicos completos em periódicos, livros ou capítulos de livros nos últimos três anos, tendo como referência produção mínima exigida pela Comissão de Área de Comunicação na CAPES.

Art. 22. A cada três anos, todos os professores do Programa deverão ser submetidos a um processo de recredenciamento, a ser conduzido pelo Colegiado, recredenciamento que estará baseado em critérios de produtividade científica e dedicação às atividades de pesquisa e pós-graduação do Programa, conforme disposto no Art. 21.

Art. 23. Os professores e pesquisadores credenciados nesse Programa serão descredenciados quando:

- I. não ministrarem disciplina(s) no Programa por um período superior a dois anos;
- II. não comparecerem a pelo menos 50% das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Colegiado durante o ano letivo, ou,
- III. não apresentarem autoria ou coautoria de artigos científicos completos em periódicos, livros ou capítulos de livros nos últimos três anos, tendo como referência a produção mínima exigida pela Comissão de Área de Comunicação na CAPES.

Parágrafo único. Os professores que não cumprirem os critérios acima relacionados e apresentarem orientação em andamento poderão ser deslocados para o quadro de colaboradores, observado a porcentagem máxima permitida pela CAPES.

Art. 24. O prazo determinado para o exercício de atividade didática será suspenso quando o professor se encontrar afastado de suas atividades docentes por ocasião de realização de cursos de Pós-Graduação, estágio no exterior e atividades administrativas ou que esteja licenciado.

Art. 25. São atribuições do corpo docente permanente:

- I. ministrar aulas teóricas e práticas;
- II. orientar trabalhos;
- III. promover seminários;
- IV. participar de Comissões Julgadoras e examinadoras;
- V. orientar a pesquisa para a produção do Trabalho Discente Final, e,
- VI. participar de reuniões e atividades administrativas pertinentes ao Colegiado do PPGCINE.

Art. 26. São atribuições do orientador:

- I. orientar o pós-graduando na organização e execução de seu plano de estudo e pesquisa;
- II. autorizar a realização do Exame de Qualificação e propor ao Colegiado do PPGCINE a composição da Banca Examinadora;
- III. autorizar a Defesa da Dissertação e propor ao Colegiado do PPGCINE a composição da Banca Examinadora, e,
- IV. manifestar formalmente a concordância com sua inclusão em lista anual de orientações, a ser organizada pelo Colegiado do PPGCINE.

§ 1º O aluno de Mestrado terá um orientador, designado entre os docentes do Programa.

§ 2º A critério do Colegiado do PPGCINE, poderá ser designado co-orientador para o mesmo aluno.

Art. 27. Dentre os docentes credenciados ao Programa, o Colegiado do PPGCINE definirá a cada ingresso de nova turma discente, os professores orientadores para cada aluno.

§ 1º Competirá ao orientador:

- I. apoiar o aluno na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II. acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando formalmente à Coordenação do PPGCINE sobre ocorrências relevantes durante o curso;
- III. supervisionar o cumprimento dos prazos regimentais pelo aluno;
- IV. autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante e a inscrição em atividades curriculares, de acordo com o seu plano de estudos previamente elaborado;
- V. propor ao Colegiado do PPGCINE o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
- VI. propor e autorizar a realização de Atividades Complementares pelo mestrando para a integralização de créditos, e,
- VII. autorizar o aluno a realizar o exame de qualificação e a defender a Dissertação.

§ 2º Em caso de indicação de co-orientador, compete a este:

- I. auxiliar no desenvolvimento da Dissertação, e,
- II. substituir o orientador, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a três meses, desde que o co-orientador seja credenciado no Programa.

Art. 28. O orientador e o co-orientador poderão ser substituídos, mediante requerimento fundamentado do interessado apresentado à Coordenação e apreciado pelo Colegiado do PPGCINE.

Parágrafo único. A substituição, quando solicitada pelo aluno, poderá ocorrer apenas uma única vez.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 29. O Corpo Discente do Curso de Pós-Graduação é formado de alunos regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior nacionais e estrangeiras, reconhecidos pelo MEC, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

§ 1º Alunos regulares são aqueles selecionados em processo anual de inscrição e matriculados no Programa, de acordo com o número de vagas ofertadas anualmente.

§ 2º Alunos especiais são aqueles que tiverem matrícula autorizada em uma ou mais disciplinas (matrícula isolada), sem o direito à obtenção do grau de Mestre.

§ 3º O aluno especial fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis aos alunos regulares, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.

§ 4º Não será permitido ao aluno especial integralizar mais que 08 (oito) créditos em disciplinas do Mestrado.

§ 5º A matrícula de alunos especiais far-se-á, sempre, depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à existência de vagas e à aprovação do docente responsável pela disciplina.

CAPÍTULO VIII DA ADMISSÃO AO CURSO

Seção I Da Inscrição

Art. 30. A inscrição para o processo de seleção, que visa à admissão anual de uma turma ao PPGCINE, terá seu período determinado em editais próprios pelo Colegiado do Programa.

Art. 31. Poderão inscrever-se para a seleção do Mestrado, portadores de Diploma de Cursos de Nível Superior, a critério do Colegiado.

Parágrafo único. Poderá efetuar a inscrição, o candidato que, apesar de não apresentar a titulação exigida, esteja apto a obtê-la antes da primeira matrícula no Programa, se aprovado.

Art. 32. O Colegiado do Programa fixará, fazendo constar no Edital de inscrição, o número de vagas, levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente.

Art. 33. Para a Inscrição dos candidatos à seleção do Programa, o Colegiado estabelecerá normas específicas regulamentando a documentação necessária, prazos de inscrição e critérios de seleção.

Seção II Da Seleção

Art. 34. A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação será realizada após o processo de seleção, e será classificatório.

Art. 35. A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo da Comissão de Seleção composta por três docentes permanentes do Programa, indicada pelo Colegiado do PPGCINE.

Art. 36. O processo de seleção do Programa será definido em edital próprio.

Parágrafo único. Os candidatos ao Mestrado deverão se submeter a uma prova de proficiência em língua inglesa até o final do primeiro ano do curso.

Art. 37. O Colegiado do PPGCINE, ouvida a Comissão de Seleção, poderá exigir do candidato o cumprimento de estudos complementares, em prazo que lhe for fixado, concomitantemente ou não com as atividades do Curso e sem direito a crédito.

Art. 38. Os resultados dos processos seletivos não admitem recurso, e são divulgados amplamente, apresentando-se publicamente a lista de candidatos aprovados.

Seção III

Da Matrícula, Transferência e Readmissão dos Estudantes

Art. 39. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula junto à Secretaria do PPGCINE obedecendo aos prazos fixados no calendário escolar e recebendo um número de matrícula que o qualificará como aluno regular da instituição.

§ 1º A não efetivação da matrícula prévia, no prazo fixado, caracteriza a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

§ 2º No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar cópia autenticada do diploma do curso de graduação ou documento comprobatório de conclusão da graduação.

Art. 40. Poderá ser aceita a transferência de alunos matriculados regularmente em outros Programas de Pós-Graduação, a partir de requerimento formal encaminhado à Coordenação do Programa e apreciado pelo Colegiado do PPGCINE.

Parágrafo único. A aceitação de transferência somente poderá ser realizada depois de concluído, pelo menos, o primeiro período de estudos na Instituição de origem.

Seção IV

Da Suspensão e Cancelamento de Matrícula

Art. 41. Será permitida suspensão de matrícula em uma ou mais disciplinas, em um único semestre, desde que ainda não tenham sido realizados 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição, em uma ou mais disciplinas, constará de um requerimento feito pelo aluno e dirigido à Coordenação do Programa.

§ 2º O deferimento do pedido compete ao Colegiado do PPGCINE, respeitadas as disposições em vigor.

Art. 42. O trancamento da matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedida uma única vez em caráter excepcional, por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O prazo máximo permitido de interrupção de estudos do Mestrado será de até seis meses, não sendo computado no tempo de integralização do Programa.

§ 2º O trancamento concedido será mencionado no Histórico Escolar do aluno com a menção “Interrupção de Estudos”, acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I

Da Estrutura Acadêmica

Art. 43. O curso de Mestrado terá duração mínima de dezoito e máxima de vinte e quatro meses.

Art. 44. O aluno poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, por um período máximo de quatro meses para as providências de conclusão do produto final.

§ 1º É considerada condição obrigatória para a solicitação de prorrogação de prazo para conclusão do curso de Mestrado que o aluno já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e Atividades Complementares.

§ 2º O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, contendo justificativa do pedido de prorrogação, deve ser encaminhado à Coordenação do Programa pelo menos sessenta dias antes do vencimento do prazo máximo regimental.

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo.

Art. 45. O aluno poderá solicitar antecipação do prazo para a defesa de Dissertação, em relação ao tempo mínimo de duração do curso, por um período máximo de seis meses.

§ 1º Para tal solicitação, o aluno deverá ter anuência escrita do orientador e demonstrar que até a data prevista para a Defesa terá obtido integralmente os créditos exigidos pelo Programa em disciplina e atividades complementares.

§ 2º O requerimento contendo a justificativa de antecipação deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa com pelo menos sessenta dias antes da data prevista da defesa.

§ 3º O requerimento deverá conter o cronograma de atividades a ser cumprido no prazo estabelecido entre a data do requerimento e a data prevista para a Defesa.

§ 4º Excepcionalmente nestes casos será dispensado o exame de qualificação do candidato.

§ 5º Esta opção vincula a decisão do mestrando ao que formalmente é estabelecido na Seção IV deste regimento para a defesa da Dissertação.

Art. 46. O número mínimo exigido para integralização curricular do Mestrado Interdisciplinar em Cinema e Narrativas Sociais da UFS será de trinta e seis créditos, com a seguinte distribuição:

- I. uma disciplina obrigatória comum às duas linhas de pesquisa - Métodos e Técnicas de Pesquisa em Cinema e Interdisciplinaridade - 4 créditos;
- II. uma disciplina obrigatória referente à sua linha de pesquisa - 4 créditos;
- III. duas disciplinas optativas - 8 créditos;
- IV. uma disciplina de atividades complementares - 4 créditos;
- V. a disciplina referente à Dissertação - 16 créditos.

Parágrafo único. O aluno poderá cursar créditos optativos em disciplinas de outra(s) linha(s) de pesquisa do Programa ou oferecidas por outros Programas de Pós-Graduação da UFS, a critério do Colegiado do Curso.

Art. 47. Cada crédito corresponde a quinze horas de aula.

Art. 48. Para obtenção do título de Mestre, o aluno deverá:

- I. cumprir um mínimo de vinte créditos em disciplinas obrigatórias, optativas e atividades complementares; além de dezesseis créditos referentes à disciplina Dissertação;
- II. ser aprovado no exame de proficiência em inglês até a conclusão do primeiro ano do curso;
- III. realizar Exame de Qualificação;
- IV. elaborar e submeter a Dissertação à aprovação de uma Banca Examinadora, e,
- V. apresentar a Dissertação, com as correções indicadas pela Banca e certificadas pelo orientador, no prazo máximo de três meses a partir da defesa, para homologação pelo Colegiado do PPGCINE.

Art. 49. A correspondência em créditos em Atividades Complementares, autorizada pelo Colegiado do Curso, até um total de quatro créditos, poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. participação em eventos científicos com a apresentação de trabalho, publicado em anais ou similares, e do qual o interessado é autor e esteja inserido na linha de pesquisa de sua dissertação ou tese;
- II. trabalho completo ou resumo publicado em periódico de circulação nacional ou internacional, que tenha corpo editorial reconhecido e utilize sistema referencial adequado;
- III. capítulo de livro de reconhecido mérito na área;
- IV. capítulo em manual técnico reconhecido por órgãos oficiais da esfera municipal, estadual ou federal;
- V. participação em atividades regulares de estudo, debate e promoção de eventos desenvolvidos pelas linhas de pesquisa do programa, e,
- VI. participação em estágios de treinamento ou complementação relacionados à área de concentração do aluno.

§ 1º As Atividades Complementares não substituem as disciplinas obrigatórias.

§ 2º Serão aceitas atividades realizadas até dois anos antes do ingresso regular do estudante no Mestrado, desde que o Colegiado avalie serem estas atividades vinculadas ao plano de pesquisa do mestrando.

Seção II Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 50. O Curso de Mestrado é constituído de disciplinas de escolha restrita e de escolha livre.

Art. 51. O sistema de avaliação discente no curso abrange:

- I. avaliações relativas às disciplinas do curso, e,
- II. avaliação da defesa de tese.

Art. 52. As avaliações ocorrem em cada disciplina, por meio de aplicação de provas e exames específicos ou desenvolvimentos de trabalhos individuais abordando o conteúdo das disciplinas, a critério do docente responsável.

Art. 53. Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o rendimento dos pós-graduandos, utilizando os seguintes conceitos:

- A** – Excelente - equivalente a um aproveitamento entre 90% a 100%;
- B** – Bom - equivalente a um aproveitamento entre 80% a 89%;
- C** – Regular - equivalente a um aproveitamento entre 70% a 79%;
- D** – Insuficiente - correspondendo a um aproveitamento inferior a 70%;
- E** - Frequência Insuficiente - correspondendo a uma frequência inferior a 75%.

§ 1º O pós-graduando deverá obter, em qualquer disciplina, no mínimo, o conceito final **C** e fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 2º Serão desligados do Programa alunos que obtiverem dois conceitos Insuficientes (D ou E) em disciplinas do Curso.

§ 3º O discente que for reprovado em determinada disciplina poderá solicitar revisão de avaliação, que será submetida à análise de uma banca de professores, no prazo de cinco dias úteis da divulgação da média, podendo ser, excepcionalmente, reavaliada pelo respectivo docente, desde que tenha a concordância do Colegiado do Programa.

Seção III Do Exame de Qualificação

Art. 54. O exame de qualificação deverá ser realizado, no máximo, até o primeiro dia letivo do quarto semestre, podendo este prazo ser prorrogado por no máximo trinta dias.

§ 1º O exame de Qualificação será dispensado na condição estabelecida no Art. 41.

§ 2º O não cumprimento do prazo estipulado no caput deste artigo implica a reprovação no Exame de Qualificação.

§ 3º O aluno reprovado no exame de qualificação deverá repeti-lo no prazo máximo de sessenta dias. Se for reprovado pela segunda vez, será desligado do Curso.

§ 4º O exame de qualificação constará de:

- I. **Parte escrita:** texto escrito de no máximo sessenta páginas contendo levantamento bibliográfico e resumo dos resultados obtidos até momento do desenvolvimento do trabalho. Alternativamente, o texto poderá ser substituído por um artigo publicado, ou comprovadamente aceito para publicação, em revista integrante do *Qualis* da CAPES, cuja ideia central deverá estar relacionada com o tema geral da Dissertação e o artigo englobe significativamente o objeto e a metodologia proposta na Dissertação.
- II. **Apresentação oral**, de vinte minutos, abordando o tema geral da Dissertação, relevânciado tema, e resultados já obtidos.

§ 5º Caberá aos orientadores sugerir a banca examinadora, que deverá ser homologada pelo Colegiado do PPGCOM e composta do orientador e de mais dois professores, sendo no mínimo, um do Programa.

§ 6º Só poderá se submeter ao exame de qualificação o aluno que tiver aprovação em, no mínimo, 75% dos créditos do Programa até o semestre anterior ao Exame de Qualificação.

Seção IV Da Defesa da Dissertação

Art. 55. Atendidas as exigências de aprovação nas disciplinas do curso e Exame de Qualificação, o discente estará apto a requerer a defesa de Dissertação para obtenção do título de Mestre em Comunicação, perante banca de avaliação.

Art. 56. Para requerer a defesa da Dissertação o discente deverá protocolar a solicitação junto à Coordenação do Curso, anexando:

- I. cópia autenticada do histórico escolar do curso;
- II. recomendação da defesa pelo docente orientador;
- III. três cópias encadernadas da Dissertação, e,
- IV. indicação, pelo orientador, dos componentes para composição de banca de avaliação, observadas as exigências regulamentares quanto à titulação e qualificação destes componentes.

Art. 57. A banca de avaliação deverá ser constituída:

- I. pelo(s) orientador (es) do discente;
- II. por um outro docente vinculado ao Programa, e,
- III. por um outro docente ou profissional externo ao Programa, preferencialmente proveniente de outras Instituições de Ensino Superior (IES), que satisfaça as exigências quanto às respectivas titulações e qualificações.

Art. 58. Os membros da banca de avaliação deverão possuir o título de doutor, ou de notório saber, obtidos em instituições credenciadas e habilitadas para a emissão de tais títulos, na área temática da Dissertação.

Art. 59. Cabe ao Colegiado do Programa homologar ou vetar a indicação dos membros da banca avaliadora, no prazo máximo de dez dias do protocolo de indicação, consubstanciando seu parecer, cabendo nova indicação, no caso de veto, no prazo de cinco dias de comunicação pelo Coordenador do PPGCOM.

Art. 60. O presidente da banca de avaliação será sempre o docente orientador da Dissertação.

Art. 61. A defesa da Dissertação pelo discente ocorrerá em sessão pública, da qual participarão os membros da banca de avaliação, convidados e interessados no tema da tese, além do público em geral.

Art. 62. A defesa constará de uma apresentação oral de trinta minutos, com tolerância demais ou menos dez minutos, da Dissertação pelo discente e em seguida a arguição por parte da banca de avaliação.

Art. 63. O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações, seguida parecer único e sintético, elaborado pelos membros da banca, com no máximo cinco linhas para integrar a ata da defesa:

- I. Aprovado, ou,
- II. Reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação e, conseqüentemente, o parecer único da banca, deverá ser baseada em avaliação individual, expressa por parecer oral ou escrito, feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa do produto final, o candidato que obtiver aprovação da maioria da comissão examinadora.

§ 3º A Banca Examinadora poderá, a seu critério, condicionar a aprovação da Defesa à execução, pelo discente, de modificações no texto ou na estrutura da Dissertação, devendo estas solicitações estarem expressas na Ata da Defesa e serem acompanhadas pelo orientador.

§ 4º O prazo para entrega da versão final corrigida será de no máximo de sessenta dias, contados a partir da data da defesa.

Art. 64. O discente reprovado na defesa pública da Dissertação não poderá pleitear o título de Mestre em Cinema e Narrativas Sociais, podendo, todavia, solicitar o histórico escolar das disciplinas do curso concluídas com aproveitamento.

Art. 65. Não haverá recurso contra a avaliação e parecer emitidos pela banca de avaliação de Dissertação.

Art. 66. Concluída a deliberação, a ata será lavrada e lida em público.

Art. 67. Após a defesa pública, o discente deverá protocolar na Coordenação do PPGCINE, no prazo máximo de sessenta dias, a versão definitiva do texto final da Dissertação, em três vias impressas e uma via digital (CD).

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Programa de acordo com os termos deste Regulamento, a Coordenação, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de proficiência em línguas estrangeiras ou disciplinas e demais atividades acadêmicas.

Art. 69. Alterações deste Regulamento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do Programa, sendo discutidas e homologadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 70. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos preliminarmente pelo Colegiado do PPGCINE, cabendo recurso à Comissão de Pós-Graduação e ao Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão UFS.

Art. 71. O presente Regimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2015
